

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Cultura



Ofício nº 007/2018 – SMELPJ

Boca da Mata/AL, em 02 de Fevereiro de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista a identificada necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos, que compõem o objeto do **Contrato nº PP01/2017-2 (cópia anexa)**, cujo aumento se faz necessário para suprir a demanda não estimada de aquisição do objeto contratado, em especial para o serviço listado em anexo, solicitamos, nos termos da **Cláusula nº 13** do referido contrato, a celebração de termo aditivo que acresça em **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)** o valor global contratado, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Tal medida justifica-se pela necessidade de dispor, em mais um dia, da locação de trio elétrico, visto que o quantitativo inicial não foi suficiente para a demanda necessária.

Oportunamente, informamos que as despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação constante no termo contratual correspondente.

Atenciosamente,


Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
Secretária Municipal de Cultura

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Cultura



SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT REGISTR. R\$	VALOR TOTAL R\$
5.4	Equipamento de som volante tipo trio elétrico, composto de carreta /palco com estrutura ínima de camarim para 10 (dez) pessoas com banheiro privativo e climatizado, frigobar, área reservada para convidados, sistema de som de no mínimo 60.000 Watts em 04 (quatro) vias, 01,00 (um) console mixer (mesa de som) de 32,00 (trinta e dois) canais, 02 (dois) aparelhos de mini disc, 02 aparelhos de compact disc, interface USB com suporte de reprodução de arquivos no formato (mp3), 20 (vinte) microfones com pedestais, 02 (dois) microfones sem fio com pedestal, 01 (um) sistema de teclados, 01 (uma) bateria eletrônica completa, 08 (oito) monitores de retorno de palco, iluminação básica de pelo menos 24 (vinte quatro) refletores de 1.000 Watts cada, 02 (duas) maquinas de fumaça com dissipadores, 01 (uma) mesa de luz compatível, incluindo 02 (dois) motoristas, 01 (um) Técnico eletricista, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) seguranças, além deo combustível e da manutenção. Com 01 (um) técnico habilitado com o Registro Profissional com a função "Técnico de som" ou "Operador de Áudio" junto ao Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – SATED.	01	R\$ 11.760,00	R\$ 11.760,00
TOTAL R\$				R\$ 11.760,00

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

FLS. 004
[Handwritten signature]

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 202-007/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assunto: ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº PP01/2017-2

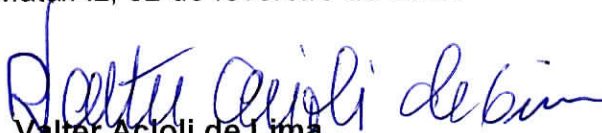
DESPACHO

Considerando a necessidade em contratar, em quantidade superior à estimada, item para a prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, essencial para o exercício das atribuições desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias ao acréscimo quantitativo do objeto referente ao Contrato Administrativo nº PP01/2017-2, nos termos constantes na inicial.

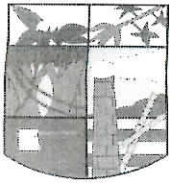
Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem ao contrato em epígrafe.

Antes, remetam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 02 de fevereiro de 2018.


Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 202-007/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Solicita acréscimo no quantitativo contratado

VALOR TOTAL: R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

Estrutura Programática: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)

Elemento de Despesa: 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

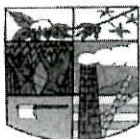
À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências.

Em, 02 de fevereiro de 2018.



Antônio Thiago Melo da Rocha
Sec de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 202-007/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP01/2017

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 111-009/2017** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017-SRP, o qual resultou no Contrato nº PP01/2017 celebrado com a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI** – CNPJ nº **19.131.393/0001-09**, tendo por objeto a **prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos.**

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 06 de fevereiro de 2018.

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

FLS. 007
BOCA MATA

PORTARIA Nº 289/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo Adna Antunes de Almeida, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora Cristiane Honorato dos Santos Souza.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araujo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

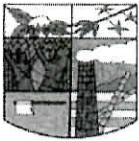
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação registrado para o Município de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

FLS. 008
AM
PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 111-009/2017
PROCESSO APENSADO Nº: 202-007/2018
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura**
ASSUNTO: **Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP01/2017-2**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade do presente aditamento.

CPL, em 06 de fevereiro de 2018.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 202-007/2018

CONTRATO Nº PP01/2017-2

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, na forma do Processo nº 202-007/2018 apensado dos autos do Processo nº 111-009/2017 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 01/2017-SRP**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

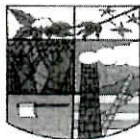
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de, aproximadamente, 20,084% (vinte vírgula zero oitenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado pra custear as despesas decorrentes de serviços em quantitativo superior (referente ao acréscimo de uma diária Equipamento de som volante tipo trio elétrico) ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

2.1. Acresce-se o valor contratual em R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), alterando o valor contratado para R\$ 70.314,00 (setenta mil, trezentos e catorze reais).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Valter Acioli de Lima
Pela CONTRATANTE

Tiago dos Santos Gomes
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 202007/2018.

Natureza: *Pedido de Aditivo Contratual – Acréscimo de Valor/Quantitativo.*

Modalidade: *Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 01/2017.*

Objeto: *Contratação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Cultura.*

PARECER PGM GAB Nº 0083/2018.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE VALOR. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. QUANTITATIVO INFERIOR A 25%. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO.

I – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO, BANHEIRO QUÍMICO, ILUMINAÇÃO, SOM E EQUIPAMENTOS.

II – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO INFERIOR A 25%.

III – REQUISITOS EXIGIDOS PREENCHIDOS;

IV – INTERESSE DO GESTOR EM PERMANECER COM A AVENÇA.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Douta Secretária Municipal de Cultura objetivando a realização do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº PP01/2017-2, firmado no Processo Administrativo nº 129010/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017, com a Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, que tem como objeto “a contratação de saldo dos serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos (...)”.

O presente procedimento fora deflagrado a partir do Ofício nº 007/2018 – SMELPJ, de 02 de fevereiro do corrente ano, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

“(…) Tendo em vista a identificada necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente previsto para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos, que compõem o objeto do **Contrato nº PP01/2017-2 (cópia anexa)**, cujo aumento se faz necessário para suprir a demanda não estimada de aquisição do objeto contratado, em especial para o serviço listado em anexo, solicitamos, nos termos da **Cláusula nº 13** do referido contrato, a celebração de termo aditivo que acresça em **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)** o valor global contratado, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

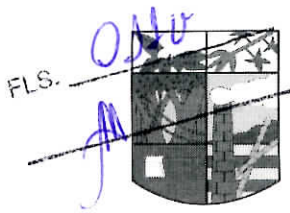
Tal medida justifica-se pela preocupação da Administração em garantir uma maior segurança para os foliões que irão pular o carnaval no Município, tendo em vista que nessa época de festividade o número referente a criminalidade estão sujeitos a ser maior.

Oportunamente, informamos que as despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária constante no termo contratual correspondente. (...)”.

O pleito inaugural veio instruído com a descrição dos serviços acrescidos a serem executados, no caso “*equipamento de som volante trio elétrico (...)*”.

A tramitação do pedido, ora em estudo, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças deste município informou no caderno processual administrativo acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Instado a se manifestar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ofereceu manifestação nos autos, posicionando-se pela prorrogação do prazo contratual, ocasião em que juntou ao feito o termo de apensamento, portaria de nomeação e a minuta do **1º (primeiro) termo aditivo**, encaminhando, ato contínuo, o procedimento administrativo a esta Procuradoria Geral Municipal para análise jurídica da matéria.

Apensos aos autos encontram-se os processos nº 111009/2017, 220006/2017, 221013/2017 e 129010/2018, que firmou o contrato nº PP01/2017-2, que se pretende aditar.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, a Secretária Municipal de Cultura requer ao senhor Prefeito a realização de ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº PP001/2017-2, firmado no Processo Administrativo nº 111009/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2017, com a Empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, que tem como objeto *“a contratação de saldo dos serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos”*, cujo instrumento público consta em sua Cláusula Sétima que *“... O valor do contrato é de R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)”*.

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em **01 de abril deste ano de 2018**, conforme Cláusula Oitava do instrumento.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade. Leia-se:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, não há valor atualizado do contrato, considerando que este fora pactuado no dia 01 de fevereiro de 2018, sendo que o acréscimo de serviços no contrato em comento representa um aumento do objeto na monta de **R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), correspondente a aproximadamente 20,085% (vinte vírgula zero oitenta e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato**, estando na margem do limite legal previsto no dispositivo acima citado.

Deveras, é de suma importância salientar, mais uma vez, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da Secretaria competente que dirigiu o feito.

Registro, ao fim, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pela Secretária Municipal de Cultura no sentido de que seja firmado o 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL entre a Administração Pública Municipal e a Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, com o acréscimo de serviços ao Contrato nº PP01/2017-2, que tem como objeto “*a contratação de saldo dos serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos (...)*”.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A SUA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 06 de fevereiro de 2018.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 043/2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 202-007/2018, APENSADO AO PROCESSO Nº 111-009/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assunto: ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº PP01/2017-2

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PP01/2017-2 para o acréscimo do valor contratado, na ordem de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica, presente nos autos.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 07 de fevereiro de 2018.


Valter Aciofi de Lima
Prefeito em Exercício

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 111-009/2017
PROCESSO APENSADO Nº: 202-007/2018
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Cultura**
ASSUNTO: **Acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº PP01/2017-2**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal (FGTS, CNDT, CND ESTADUAL e RECEITA FEDERAL) da empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME.**

CPL, em 07 de fevereiro de 2018.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA

§ 1º: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 2º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.063, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA. Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Maceió/AL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jacyra Alves da Silva
Assessoria Jurídica - Maceió, AL
OAB/AL



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 22/10/2013 Sob Nº 27200553944
Protocolo: 130557972 de 13/10/2013 NIRE: 27200553944
RANCIÃO E SALOMINA LTDA
CNPJ nº: 17324933001006AD01002099CAG5EE4519D1774
Maceió, 24/10/2013
CARLOS ALBERTO BARRIOS DE ARAUJO
Secretaria(a) Geral.

EM BRANCO

EM BRANCO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Contrato Social:

ALDO ALVES SALDANHA, brasileiro, empresário, CPF N 889.352.054-00, RG 2001001962152 SSP/AL, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Trav. Antônio Maciel de Oliveira, n 346, Ponta Verde, Maceió/AL CEP 57035-280.

IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, estudante, Solteiro, Nascido em 15/06/1992, CPF N 075.571.534-99 e RG n 32465971 SSP/AL, residente e domiciliado no Conj. Senador Rui Palmeira, Serraria, Bl 5B 2 Apto 402, CEP 57046-340, Maceió/AL. Tem entre si justa e contrinada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei. nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **CANDIDO & SALDANHA LTDA**, e usará a expressão **"C & S CONSTRUES"** e se estabelecerá na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, N 2, Qd A - Lote 2, Forno velho, Maceió/AL, CEP 57070-470. Podendo, todavia estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social será: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO.**

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá o capital social de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), dividido em **20.000** (Vinte mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALDO ALVES SALDANHA	10.000	50	10.000,00
IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR	10.000	50	10.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALDO ALVES SALDANHA e IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR**, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Jacyara Alves da Silva
Assessoria
Atuação - Adv. 2016
JUCEAL

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 23/10/2013 Sob Nº 27200553944
Protocolo 130057972 de 11/10/2013 NIRE: 27200553944
CANDIDO & SALDANHA LTDA
Chancela: 1F324D558C1039AD31662820CAB0EE4010D1774
Maceió, 24/10/2013

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO SARRÓS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral


EM BRANCO

FLS. - 007
JM

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA

Eu, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios. Ficando uma das vias arquivada nesta Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que surta os efeitos legais.

Maceió - Al, 17 de Setembro de 2013.


ALDO ALVES SALDANHA

1º OFÍCIO

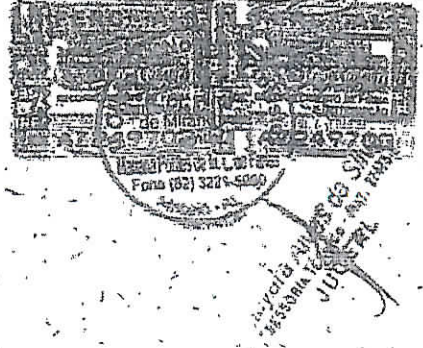

IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

1º OFÍCIO

Jacyen Alves da Silva
Assessor
JUCEAL

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Escritura 2 firmas:
ALDO ALVES SALDANHA E
IEDO CANDIDO DOS SANTOS
JUNIOR
MACEIO, 11 de setembro de 2013
Em Testemunho da verdade:
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAHALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1696622 OP: Carlos
Total: R\$ 5,00

116



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Cedida o Registro em 23/10/2013 sob N° 2720553944
Protocolo: 120547972 de 17/10/2013 ANEX: 2720553944
CANDIDO A SALDANHA LTDA
Empresa: 1535455581099471107533042211801774
Maceió, 24/10/2013
CARLOS ALBERTO BARRIOS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral

JUCEAL

SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2017
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

019
A

TIAGO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, alagoano, solteiro, nascido em 12/07/1988, empresário, CPF n 077.114.274-92, identidade n 2003001009960 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Almirante Mascarenhas, n 166, casa, Pajuçara, Maceió/AL. CEP 57030-010, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial. T dos SANTOS GOMES EIRELI e usará a expressão como nome fantasia TIAGUINHOBIZ EVENTOS, e terá sua sede na Rua GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS, n 42, Loteamento Terra de Antares 2, Antares, Maceió/AL CEP 57048-746.

Cláusula 2ª – O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O Objeto Social da Sociedade alterado neste ato; e passa a ter as seguintes atividades: 9001-9/02 - Produção musical, 9001-9/06 -Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares e 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas .

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da empresa será exercida por TIAGO DOS SANTOS GOMES, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros.

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB Nº 20170016668.
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700445061. NIRE: 27600212800.
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Majorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2017
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

FLS. 020
[Handwritten signature]

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2017

2º DISTRITO

[Handwritten signature]

TIAGO DOS SANTOS GOMES

[Handwritten signature]
OAB/AL 7767
Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário-Geral
CNPJ 17.711



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB Nº 20170016668.
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700445061. NIRE: 27600212800.
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/02/2017
www.facilita.al.gov.br

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19131393/0001-09
Razão Social: CANDIDO E SALDANHA LTDA ME
Endereço: AV VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS N 2 QD A LT 2 / FERNAO
VELHO / MACEIO / AL / 57070-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

Certificação Número: 2018012217445172152891

Informação obtida em 01/02/2018, às 13:23:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS pág. 1 de 1

[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.131.393/0001-09

Certidão n°: 144059281/2018

Expedição: 01/02/2018, às 13:11:23

Validade: 30/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.131.393/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

FLS. 023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.131.393/0001-09

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/03/2018

Emitida às 11:40:46 do dia 03/01/2018

Código de controle da certidão: 3B2C-399E-2294-4558



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 029
AM

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME
CNPJ: 19.131.393/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

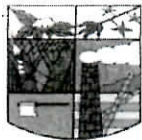
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:20 do dia 15/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2018.

Código de controle da certidão: 5F4B.D7D5.FD88.68C7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº 111-009/2017

PROCESSO APENSADO Nº 202-007/2018

CONTRATO Nº PP01/2017-2

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ESTRUTURA PARA EVENTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, na forma do Processo nº 202-007/2018 apensado aos autos do Processo nº 111-009/2017 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 01/2017-SRP**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de **locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

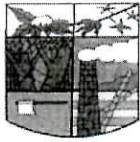
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de, aproximadamente, 20,084% (vinte vírgula zero oitenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato, cujo valor acrescido será utilizado pra custear as despesas decorrentes de serviços em quantitativo superior (referente ao acréscimo de uma diária Equipamento de som volante tipo trio elétrico) ao inicialmente previsto no contrato original, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

2.1. Acresce-se o valor contratual em R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), alterando o valor contratado para R\$ 70.314,00 (setenta mil, trezentos e catorze reais).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

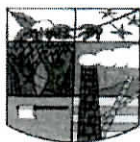
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, **07** de **fevereiro** de **2018**.


Valter Aciofi de Lima
Pela CONTRATANTE


Tiago dos Santos Gomes
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação

FLS. 027
PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP01/2017-2 – Processo nº 202-007/2018 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 01/2017-SRP (Processo nº 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 07/02/2018.

Servidor responsável

EM BRANCO



FLS. 028

Maceió - sexta-feira
9 de fevereiro de 2018

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 106 - Número 765

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso de Licitação-Pregão Presencial N° 02/2018-Menor preço por item, Objeto: - Contratação de empresa para o fornecimento de Relógio de Ponto Digital, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, realização: 26 de fevereiro de 2018, às 10h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima n°13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de licitação, os referidos editais deveram ser solicitados através do e-mail epl.anadia@gmail.com. José F. de Lima Neto – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018

Ref. Pregão Presencial n° 029/2017. Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, destinados a Secretaria de Administração do Município de Anadia; Empresa: AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.21.169.733/0001-24; Valor Total: R\$3.168.660,00, Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Anadia/AL, 18 de janeiro de 2018. José Celino Ribeiro de Lima - Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico para o evento – “Festa de São Sebastião, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação de profissional do setor artístico: Arrozonados, por intermédio do empresário exclusivo CARLOS GOMES ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 18.074.072/0001-49, no valor de R\$ 15.000,00.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação dos profissionais do setor artístico: Forroção das Antigas e Garota Sertaneja, por intermédio do empresário exclusivo Fênix Produções & Eventos, inscrito no CNPJ sob o n° 18.026.423/0001-46, nos valores respectivos de R\$ 25.000,00 e R\$ 20.000,00.

Emanuella Corado Acioli de Moura - Prefeita

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL Aviso de Inexigibilidade de Licitação Processo n° 202-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atração artística para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME – CNPJ n° 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL Aviso de Inexigibilidade de Licitação Processo n° 201-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP – CNPJ n° 01.402.019/0001-27, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e G S COTSA ME – CNPJ n° 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-2 – Processo n° 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: G S COSTA ME (CNPJ n° 16.642.064/0001-26) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro – Valor global: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-1 – Processo n° 201-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP (CNPJ n° 01.402.019/0001-27) – Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 202-008/2018 – Processo n° 202-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato n° PP01/2017-2 – Processo n° 202-007/2018 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial n° 01/2017-SRP (Processo n° 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (Art. 65, § 1º) – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

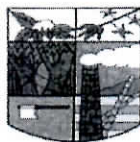
Contrato n° PP01/2017-2 – Processo n° 129-010/2018 – Ata de Registro de Preços n° PP01/2017 (Processo n° 111-009/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos – Valor global: R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Extrato de Contrato

Contrato n° PP19/2017-1 – Processo n° 129-011/2018 – Ata de Registro de Preços n° PP19/2017 (Processo n° 523-015/2017) – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) – Objeto: prestação de serviços de locação de tenda, filmagem, pessoal de apoio, brinquedos e estruturas metálicas – Valor global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 111-009/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 01/2017-SRP

ASSUNTO: Registro de preços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 202-007/2018**, que trata de aditivo ao Contrato nº PP01/2017-2, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº ____.

CPL, em 06 de fevereiro de 2018.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO